

PROVIMENTO Nº 01/91

O DESEMBARGADOR JÚLIO CARLOS DE MIRANDA BEZERRA, Corregedor Geral da Justiça no Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44 do Código de Organização Judiciária;

Considerando que os senhores juízes frequentemente solicitam aos Registros de Imóveis informações sobre a existência de imóveis em nome das partes que litigam;

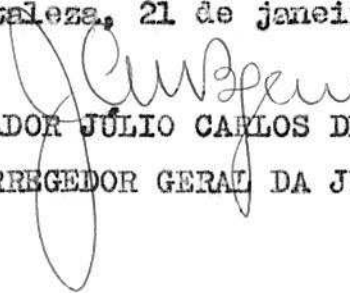
Considerando o que prevê o Código de Processo Civil no artigo 19 e seus parágrafos, combinado com os artigos 14 e 17 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

R E S O L V E :

Determinar aos Senhores Juízes do Estado que, ressalvados os casos previstos em lei, se abstenham de solicitar informações que devam ser obtidas, diretamente, pelas partes, mediante o prévio pagamento dos emolumentos devidos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 21 de janeiro de 1991.


DESEMBARGADOR JÚLIO CARLOS DE MIRANDA BEZERRA

- CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA -